



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2578/2015

EMENTA: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por licitação na modalidade de concorrência, dos imóveis públicos municipal objetos desta Lei.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar mediante venda e compra, conforme procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8666/93, os imóveis públicos a seguir:

I – O lote nº 23 da quadra “A” do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Cerrado”, situado no quadro urbano desta cidade, com a área de 200,33m², matriculado sob nº 14.129, no CRI desta Comarca;

II – O lote nº 16 da quadra “H” do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Cerrado”, situado no quadro urbano desta cidade, com a área de 282,60m², matriculado sob nº 14.246, no CRI desta Comarca, contendo uma edificação residencial construída em sistema construtivo TecVerde, paredes woodflame, piso cerâmico, forro PVC, coberta com telhas de barro com estrutura de madeira tratada, com as dimensões de 6,50 X 6,80 m. iguais a 44,20m², não averbada.

Art. 2º - No imóvel descrito no item I do artigo anterior possui uma edificação residencial em alvenaria, coberta com telhas de barro, com a área de 37,50m², de propriedade da empresa Regulari Ltda., edificada no imóvel público municipal como protótipo para avaliação desta Municipalidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a concretização da alienação dos imóveis e suas benfeitorias, uma vez que existem claro interesse e finalidade pública para tanto.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal